



Clube Português de Canicultura

Subcomissão de Obediência

Normas Para Comissários de Provas de Obediência

(Normas específicas ao abrigo do Ponto 20. do Capítulo VII Regulamento De Provas de Obediência)

CAPÍTULO I

Organização e Fins

ARTIGO 1º

1. A Subcomissão de Obediência do C.P.C. passará a reger-se pelas presentes Normas em termos de Provas de Obediência, que se chamará “Normas para Comissários de Provas de Obediência”.

CAPÍTULO II

Admissão de Comissários de provas de Obediência

ARTIGO 2º

1. Candidato a Comissário - É considerado candidato a Comissário de Provas de Obediência o indivíduo que manifeste por escrito à Subcomissão de obediência do CPC esse desejo e que satisfaça as seguintes condições:

- a) resida habitualmente no país
- b) esteja no gozo pleno dos seus direitos civis
- c) não esteja sofrendo pena de irradiação, exclusão ou suspensão aplicada pelo C.P.C. ou por quem de direito
- d) tenha pelo menos 18 anos

2. A Subcomissão terá um prazo máximo de 3 meses para se pronunciar por escrito em relação ao pedido apresentado.

ARTIGO 3º

1. Comissário Tirocinante: é considerado Comissário Tirocinante o candidato que:
 - a) Tenha participado numa Formação de Comissários em 2019
 - b) Tenha-se proposto para tirocinar

ARTIGO 4º

1. Os tirocínios deverão ser marcados imediatamente após a aceitação do pedido e destinam-se especialmente a preparação e formação prática, e em pista. Nesta fase são revistos, em situação de pista, os seguintes temas:

- a) Postura em Prova;
- b) Princípios Técnicos de comissariado em cada Classe e em cada Exercício de Competição;
- c) Análise e Discussão das Diretivas dos Regulamentos;
- d) Princípios e conhecimento dos exercícios;
- e) Supervisão da Organização de Pista;
- f) Análise das várias Competências:
 - a. Competências do Comissário;
 - b. Coordenação com a Mesa;
 - c. Competências dos Concorrentes;
 - d. Marcação e verificação das condições do ringue, preparação e elaboração do esquema de prova, esquema dos exercícios de andamentos, verificação do material de prova.
- g) Supervisão e Revisão de Pistas (Orientações dos Regulamentos).

2. Para as sessões, será atribuído ao candidato um orientador, que será o Juíz ou o Comissário da Prova.

3. A qualidade demonstrada nos tirocínios é qualificada e atribuída pelos Juízes da prova em que tirocina e registado no Relatório de Juízes da prova.

ARTIGO 5º

1. Mediante proposta do candidato, a Subcomissão de Obediência deverá aprovar e agendar as datas de tirocínio com a maior regularidade possível, designando, em cada prova, um orientador, que deverá ser o Juiz ou o Comissário da prova.
2. Os tirocínios devem realizar-se em provas oficiais do campeonato nacional de obediência.
3. O candidato poderá tirocinar, numa mesma prova, todo o conjunto das classes (COB/ Classe I/ Classe II e Classe III) ou poderá requerer à Subcomissão um tirocínio seccionado que deve obrigatoriamente ser preferencialmente realizado no mínimo duas classes.
4. Em cada tirocínio, a Subcomissão designará um dos Juízes dessa prova para emitir o seu parecer sobre a atuação do candidato, com avaliação da sua prestação pelas classificações de Não Aprovado e Aprovado.

ARTIGO 6º

1. É considerado "Comissário Definitivo" o candidato que tenha sido aprovado por 3 vezes em classes diferentes, com pelo menos 2 Juízes diferentes.

ARTIGO 7º

1. Os Comissários de Provas de Obediência oficialmente reconhecidos pelo C.P.C., mas que não tenham comissariado nos 2 últimos anos (2018 e 2019) no caso de quererem continuar a manter a categoria de "Comissário", terão de realizar nova Formação de Comissários e respectivos tirocínios, com aprovação em 3 tirocínios com 2 Juízes diferentes.

ARTIGO 8º

1. Para as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, em prol do desenvolvimento da modalidade, poderão ser criadas condições especiais para a formação de comissários.

CAPÍTULO III

Direitos e Deveres dos Comissários

ARTIGO 9º

1. Só os "Comissários de Provas de Obediência" reconhecidos pelo CPC ou outro clube homólogo pertencente à F.C.I. são competentes para comissariar em Portugal, tendo o direito de poder aceitar e recusar os convites que lhes forem dirigidos para comissariar.

ARTIGO 10º

1. Os Comissários devem ser informados previamente do tipo de Prova, das Classes e do número de concorrentes. Compete à Organização da Prova fornecer esta informação atempadamente.

ARTIGO 11º

1. Depois de ser considerado Comissário, e para manter essa condição deve aceitar comissariar pelo menos duas provas por ano.
2. Os Comissários devem sempre comissariar de acordo com as normas regulamentares do C.P.C. e da F.C.I.
3. Em prova os comissários devem manter uma posição imparcial e não deverão usar quaisquer equipamentos com referências a clubes e/ou marcas.

ARTIGO 12º

1. Durante o julgamento é vedado aos Comissários praticarem atos estranhos à função exclusiva que estão a desempenhar.

ARTIGO 13º

1. Os Comissários que por motivo de força maior não possam atuar numa Prova de Obediência para que foram convidados, devem comunicar este facto com a possível antecedência à Organização da Prova.

CAPÍTULO IV

Comportamento e Procedimento dos Comissários

ARTIGO 14º

1. Nenhum Comissário pode inscrever um cão em seu nome nas classes em que atue como Comissário.

ARTIGO 15º

1. No terreno, o Comissário deve ter um comportamento correto e comissariar de igual modo todos os concorrentes, procurando ser compreensivo e atencioso para com o concorrente e o seu cão.

ARTIGO 16º

1. Durante a prova o Comissário deverá estar no pleno uso das suas faculdades.

ARTIGO 17º

1. O Comissário deve sempre manter o controlo absoluto do ringue e conhecer perfeitamente os Regulamentos e Normas de Obediência em vigor.

ARTIGO 18º

1. O Comissário é responsável por verificar o terreno onde atua e comunicar aos Juízes e organização se achar que o terreno não está em condições para a prática da modalidade.

ARTIGO 19º

1. Os Comissários devem ser bem-educados e atenciosos com os Condutores e conceder a todos a mesma atenção.

ARTIGO 20º

1. Os Comissários devem procurar cumprir o horário estabelecido para os julgamentos. Os Comissários não podem alterar as ordens de julgamento decorrentes do Sorteio.

Estas Normas para Comissários de Obediência estão em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2020.